

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PMC Nº 0018/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, E A COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERÊ - COPAVIDI.**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra, Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, portadora da Cédula de Identidade nº 2.142.244 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 552.007.379-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERÊ - COPAVIDI**, com sede na Rodovia SC 355, Km 02 – Desm Zarpellon, Bairro Santa Gema, município de Videira – SC, CEP 89560-000, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 08.971.433/0001-04, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Mário Eloy Hackbarth, portador da Cédula de Identidade nº 1.103.576 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 250.868.399-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições contidas na Lei nº 11.947/2009 e na Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 0001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação: **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos, para o exercício de 2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$4.026,00 (quatro mil e vinte seis reais)**.

**a.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais

de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Item | Qtd. | Un | Fornecedor      | Descrição   | Preço        | Preço total        |
|------|------|----|-----------------|---|--------------|--------------------|
| 004  | 400  | KG | <b>COPAVIDI</b> | <b>Batata Doce</b> lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. | 4,44         | 1.776,00           |
| 006  | 600  | KG | <b>COPAVIDI</b> | <b> Cenoura</b> especial de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.   | 3,75         | 2.250,00           |
|      |      |    |                 |   | <b>TOTAL</b> | <b>R\$4.026,00</b> |

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Projeto/Atividade              | Recurso | Despesa/Ano | Descrição                                     |
|--------------------------------|---------|-------------|---|
| 04.001.12.361.0004.2007.3.3.90 | 001     | 23/2023     | PNAE – Alimentação Escolar Ensino Fundamental |
| 04.001.12.365.0004.2008.3.3.90 | 001     | 24/2023     | PNAE – Alimentação Escolar Pré Escola         |
| 04.001.12.365.0004.2008.3.3.90 | 001     | 25/2023     | PNAE – Alimentação Escolar Creche             |

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATADO se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c.** fiscalizar a execução do contrato;
- d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O contratado que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

II - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) do contrato;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

As multas previstas neste edital têm caráter moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. Admitindo-se, inclusive, a retenção de valores de outros contratos pendentes com a municipalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 0001/2023, pelas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 de 08-de maio de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, a legislação de regência e o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As comunicações relativas ao presente contrato serão encaminhadas ou ao e-mail ou ao telefone fornecidos pela contratada, que tem a obrigação de mantê-los atualizados, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos contatos cadastrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Os contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catanduvas – SC, 13 de fevereiro de 2023.

**VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e  
Desporto  
**CONTRATANTE**

**MÁRIO ELOY HACKBARTH**  
Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e  
Iomerê - COPAVIDI  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: